



**Regimento do Conselho Geral**  
**do**  
**Agrupamento de Escolas Professor Agostinho da Silva**

## **Capítulo I**

### **Enquadramento Legal**

<b>Artigo 1º – Enquadramento legal do Conselho Geral .....</b>	<b>3</b>
--	----------

## **Capítulo II**

### **Do Conselho Geral**

<b>Artigo 2º – Natureza .....</b>	<b>3</b>
<b>Artigo 3º – Composição .....</b>	<b>3</b>
<b>Artigo 4º – Competências do Conselho Geral .....</b>	<b>4</b>
<b>Artigo 5º – Eleição e competências do Presidente .....</b>	<b>6</b>
<b>Artigo 6º – Mandato .....</b>	<b>6</b>

## **Capítulo III**

### **Organização e funcionamento do Conselho Geral**

<b>Artigo 7º – Reuniões .....</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 8º – Convocatória .....</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 9º – Ordem de trabalhos.....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 10º – Duração das reuniões .....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 11º – Quórum .....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 12º – Deliberações e votações .....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 13º – Constituição de grupos de trabalho .....</b>	<b>9</b>

## **Capítulo IV**

### **Disposições finais e transitórias**

<b>Artigo 14º – Recepção de expediente do Conselho Geral .....</b>	<b>9</b>
<b>Artigo 15º – Revisão do Regimento .....</b>	<b>9</b>
<b>Artigo 16º – Regime subsidiário .....</b>	<b>10</b>
<b>Artigo 17º – Cessação de funções do Conselho Geral .....</b>	<b>10</b>
<b>Artigo 18º – Integração de Lacunas .....</b>	<b>10</b>
<b>Artigo 19º – Entrada em vigor .....</b>	<b>10</b>

## **Capítulo I**

### **Enquadramento Legal**

#### **Artigo 1º**

#### **Enquadramento legal do Conselho Geral**

O presente Regimento do Conselho Geral pauta-se pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, (que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário), pelo estabelecido no artigo 48º, n.º 4 da Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), assim como pelo estabelecido no Regulamento Interno da Escola.

## **Capítulo II**

### **Do Conselho Geral**

#### **Artigo 2º**

#### **Natureza**

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o Município de Sintra faz-se ainda através da respetiva Câmara Municipal, no respeito pelas competências do Conselho Municipal de Educação, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.

#### **Artigo 3º**

#### **Composição**

1. O Conselho Geral é constituído por vinte e um elementos:
  - a) Oito representantes do pessoal docente;
  - b) Dois representantes do pessoal não docente;
  - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
  - d) Um representante dos alunos;

- e) Três representantes do Município;
- f) Três representantes da comunidade local.

Sempre que não seja possível eleger o representante dos alunos, este será substituído por mais um representante dos pais e encarregados de educação.

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

## **Artigo 4º**

### **Competências do Conselho Geral**

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao Conselho Geral compete:

1. Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à excepção do representante dos alunos.
2. Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções;
3. Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho ou nos termos do n.º 3, do Artigo 25.º
4. Assumir todas as competências previstas no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeadamente:
  - a) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - b) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
  - c) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
  - d) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - e) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - f) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
  - g) Aprovar o relatório de contas de gerência;
  - h) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
  - i) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
  - j) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
  - k) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

l) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;

m) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;

n) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;

o) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;

p) Aprovar o mapa de férias do Diretor.

**5.** No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades;

**6.** O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias;

**7.** A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada que seja a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

## **Artigo 5º**

### **Eleição e competências do Presidente**

**1.** O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

**2.** São competências do Presidente do Conselho Geral, sem prejuízo de outras constantes da lei:

a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral;

b) Elaborar a ordem de trabalhos das sessões e promover a sua distribuição e divulgação;

c) Abrir e coordenar os trabalhos das sessões;

d) Assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações;

e) Divulgar pelos meios tidos por convenientes, as decisões das reuniões;

- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Nomear o secretário de entre os representantes do Conselho Geral, com caráter de rotatividade;
- h) Convocar as eleições para o Conselho Geral;
- i) Conferir posse ao Conselho Geral, uma vez decorrido o processo eleitoral e atribuídos os respectivos mandatos;
- g) Conferir posse ao Diretor.

### **Artigo 6º**

#### **Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

### **Capítulo III**

#### **Organização e funcionamento do Conselho Geral**

### **Artigo 7º**

#### **Reuniões**

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas para as segundas-feiras, tendo como hora de referência para o seu início as dezoito horas e trinta minutos.

3. Cada reunião será secretariada, rotativamente, por um dos membros do Conselho Geral, que será designado por ordem alfabética.
4. Será lavrada a pertinente ata a aprovar no início da reunião seguinte, sendo a respetiva minuta sujeita a discussão e aprovação no final de cada Assembleia.
5. Todas as atas serão arquivadas em dossiê próprio, depois de assinadas pelo Presidente do Conselho Geral e pelo respetivo Secretário.

### **Artigo 8º**

#### **Convocatória**

As convocatórias para as reuniões são da responsabilidade do Presidente e a sua divulgação será feita com a antecedência mínima de oito dias, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará. No caso de reuniões extraordinárias as mesmas podem ser convocadas com quarenta e oito horas de antecedência.

### **Artigo 9º**

#### **Ordem de trabalhos**

A ordem de trabalhos das reuniões ordinárias será apresentada por escrito, aquando da convocatória das mesmas.

### **Artigo 10º**

#### **Duração das reuniões**

As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de três horas, podendo, se tal se mostrar necessário, ser prolongadas por mais trinta minutos, ou prosseguir nos cinco dias úteis, ou *nas quarenta e oito horas subsequentes*, sendo para tal necessário que se obtenha a concordância de 2/3 dos membros presentes e que esteja assegurado o quórum.

### **Artigo 11º**

#### **Quórum**

1. As reuniões do Conselho Geral iniciam-se à hora designada previamente para o efeito, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2. Se o requisito previsto no número anterior não se verificar, aguardar-se-á trinta minutos, findos os quais será convocada uma nova reunião, a ter lugar impreterivelmente nos cinco dias úteis, ou nas quarenta e oito horas subsequentes, podendo nessa altura o Conselho Geral deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

## **Artigo 12º**

### **Deliberações e votações**

1. Só poderão ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos proposta, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de haver deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.
3. Sempre que a matéria em análise for justificativa de votação, esta será feita de braço no ar, excepto quando o Conselho Geral decidir de forma contrária, bem como nos casos previstos na lei.
4. No caso de recurso à votação, todos os membros do Conselho Geral devem votar mediante voto nominal, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
5. Quando uma deliberação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste da ata da respetiva reunião a sua declaração de voto.

## **Artigo 13º**

### **Constituição de grupos de trabalho**

1. Em razão das matérias a analisar, ou dos Projetos específicos a desenvolver, o Conselho Geral pode deliberar a constituição de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho, é nomeado um relator podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

## **Capítulo IV**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 14º**

##### **Recepção de expediente do Conselho Geral**

Todo o expediente do Conselho Geral é assegurado pelos Serviços Administrativos do Agrupamento, sob orientação do Presidente.

#### **Artigo 15º**

##### **Revisão do Regimento**

O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta fundamentada que reúna aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

#### **Artigo 16º**

##### **Regime subsidiário**

Em matéria de procedimento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código de Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente Regimento.

#### **Artigo 17º**

##### **Cessação de funções do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral cessará funções após a tomada de posse de novo Conselho Geral.
2. Até à eleição do Presidente de novo Conselho Geral as reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Geral anterior, sem direito a voto.

#### **Artigo 18º**

##### **Integração de Lacunas**

Compete ao Conselho Geral interpretar este Regimento, proceder à integração das possíveis lacunas existentes no mesmo, de acordo com o previsto nos normativos legais em vigor e deliberar em casos omissos.

#### **Artigo 19º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação.

Casal de Cambra, 09 de dezembro de 2013.